



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0466/2016

Em 31 de março de 2016

PROJETO DE LEI nº 083/16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que cria o emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Desde 2002, por força da Lei Federal nº 10.436, é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

O direito à comunicação é um direito essencial do ser humano, porém somente depois de anos de lutas os surdos tiveram garantido o direito à acessibilidade às informações, cuja língua deve ser ensinada e utilizada em todos os meios de comunicação. Portanto, a língua brasileira de sinais - LIBRAS permite ao surdo sua integração social e a sua participação efetiva como cidadão na sociedade.

Mas, é preciso mais que ter uma língua. Essa inclusão depende também de um profissional especializado que possibilite a comunicação entre surdo e ouvinte, ou entre surdos e surdos, cujo qual deve ter o domínio da língua de sinais, conhecimento das implicações da surdez no desenvolvimento do indivíduo surdo e conhecimento da comunidade surda e convivência com ela. O intérprete é um profissional bilíngue, habilitado na interpretação da língua oral, da língua de sinais, da língua escrita para a língua de sinais e da língua de sinais para a língua oral.

Tamanha a importância dessa atividade profissional, que a Lei Federal nº 12.319/10 regulamentou o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

17:01 04/04/2016 00:25:56 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

E mais, a referida Lei determina expressamente que deve ser garantido, por parte do Poder Público, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Diante disso, inobstante o Município já tenha em alguns de seus projetos o serviço de Libras, entendemos que se faz necessário criar um emprego público efetivo, não só como forma de estabelecer uma carreira para esses profissionais, mas sobretudo para dar maior efetividade nesse trabalho fundamental de inclusão social em Araraquara.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

083 /16

Cria o emprego público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o emprego público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com 10 (dez) vagas, que fica inserido no artigo 36 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A escolaridade mínima exigida para o emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será o nível médio e formação profissional realizada por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação, nos termos da Lei Federal nº 12.319/10.

Art. 3º O emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de serviços de tradução e interpretação em Libras, bem como participar da elaboração e execução de programas municipais, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; efetuar comunicação entre surdos e ouvintes e entre surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino fundamental e suas modalidades, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; colaborar no desenvolvimento de materiais didáticos de acordo com o local de atuação; atuar nos processos seletivos e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e outras repartições públicas; prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, zelando pelo valores éticos, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 12.319/10.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º O Anexo Único desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 5º A investidura no emprego público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 7º da Lei 6.251/05.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM RÁDIO OPERADOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
63	1.739,02	1					
64	1.756,41	2					
65	1.773,99	3					
66	1.791,72	4					
67	1.809,55	5					
68	1.827,73	6					
69	1.846,02	7					
70	1.864,46	8					
71	1.883,10	9					
72	1.901,95	10					
73	1.920,96	11					
74	1.940,17	12					
75	1.959,58	13					
76	1.979,17	14					
77	1.999,00	15					
78	2.018,98	16					
79	2.039,18	17	1				
80	2.059,54	18	2				
81	2.080,14	19	3				
82	2.100,96	20	4				
83	2.121,95	21	5				
84	2.143,18	22	6				
85	2.164,61	23	7				
86	2.186,23	24	8				
87	2.208,10	25	9				
88	2.230,18	26	10				
89	2.252,47	27	11				
90	2.275,03	28	12				
91	2.297,78	29	13				
92	2.320,74	30	14				
93	2.343,93	31	15				
94	2.367,37	32	16				
95	2.391,07	33	17	1			
96	2.414,97	34	18	2			
97	2.439,12	35	19	3			
98	2.463,52	36	20	4			
99	2.488,15	37	21	5			
100	2.513,03	38	22	6			
101	2.538,19	39	23	7			
102	2.563,56	40	24	8			
103	2.589,21		25	9			
104	2.615,08		26	10			
105	2.641,25		27	11			
106	2.667,67		28	12			
107	2.694,31		29	13			
108	2.721,27		30	14			
109	2.748,47		31	15			
110	2.775,95		32	16			
111	2.803,72		33	17	1		
112	2.831,77		34	18	2		
113	2.860,07		35	19	3		
114	2.888,71		36	20	4		
115	2.917,56		37	21	5		
116	2.946,74		38	22	6		
117	2.976,20		39	23	7		
118	3.005,98		40	24	8		
119	3.036,01			25	9		
120	3.066,41			26	10		
121	3.097,04			27	11		
122	3.128,05			28	12		
123	3.159,30			29	13		
124	3.190,89			30	14		
125	3.222,80			31	15		
126	3.255,04			32	16		
127	3.287,60			33	17	1	
128	3.320,46			34	18	2	
129	3.353,67			35	19	3	
130	3.387,18			36	20	4	
131	3.421,07			37	21	5	
132	3.455,30			38	22	6	
133	3.489,82			39	23	7	
134	3.524,75			40	24	8	
135	3.559,99				25	9	
136	3.595,58				26	10	
137	3.631,53				27	11	
138	3.667,84				28	12	
139	3.704,52				29	13	
140	3.741,60				30	14	
141	3.779,98				31	15	
142	3.816,77				32	16	
143	3.854,95				33	17	1
144	3.893,51				34	18	2
145	3.932,45				35	19	3
146	3.971,76				36	20	4
147	4.011,48				37	21	5
148	4.051,61				38	22	6
149	4.092,13				39	23	7
150	4.133,02				40	24	8
151	4.174,37					25	9
152	4.216,12					26	10
153	4.258,26					27	11
154	4.300,84					28	12
155	4.343,84					29	13
156	4.387,30					30	14
157	4.431,18					31	15
158	4.475,49					32	16
159	4.520,24					33	17
160	4.565,44					34	18
161	4.611,10					35	19
162	4.657,20					36	20
163	4.703,76					37	21
164	4.750,83					38	22
165	4.798,31					39	23
166	4.846,29					40	24
167	4.894,77						25
168	4.943,72						26
169	4.993,17						27
170	5.043,08						28
171	5.093,50						29
172	5.144,46						30
173	5.195,89						31
174	5.247,85						32
175	5.300,37						33
176	5.353,35						34
177	5.406,87						35
178	5.460,95						36
179	5.515,55						37
180	5.570,71						38
181	5.626,46						39



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

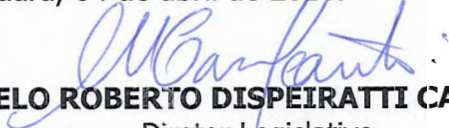
Processo nº **095** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **04 ABR 2016**

Prazo para apreciação até:... **04 MAI 2016**

Araraquara, 04 de abril de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 04 de abril de 2016.

ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 17:39
Para: Vereadores
Assunto: Projetos do Executivo
Anexos: 1 - LIBRAS.doc; 1.1 - Libras.xlsx; 2 - Crédito DAAE.doc; 3 - Tanabata.doc

Nobres Edis

Anexo 03 (três) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177